



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 001.09062023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-PE/PMR-SRP**

No dia quatorze de julho de dois mil e vinte e três, o Município de RURÓPOLIS-PA, com sede na Rua 10 de Maio 263, Centro, Rurópolis-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2023-PE/PMR-SRP**, RESOLVE, registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL E MOTOCICLETAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E SECRETARIAS VINCULADAS, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foram classificadas no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL E MOTOCICLETAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E SECRETARIAS VINCULADAS, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**.

VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **12.939.753/0001-46**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/ FABRI.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
02	MOTOCICLETA MODELO CG 160 CARGO OU SIMILAR – COR BRANCA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: VEÍCULO AUTOMOTOR COM DUAS RODAS, ZERO KM; MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS; 162,7 CILINDRADAS OU SUPERIOR; CÂMBIO COM 5 VELOCIDADES; ARREFECIMENTO A AR; COMBUSTÍVEL: GASOLINA /ETANOL; INJEÇÃO ELETRÔNICA; TANQUE COM CAPACIDADE DE 16,1 LITROS OU SUPERIOR; ÓLEO DO MOTOR: 1,2 LITRO COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 2038 X 754 X 1087 MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1315	UNIDADE	YAMAHA - FACTOR 150 UBS – 2023 /2023	02	R\$ 20.700,00	R\$ 41.400,00



	MM DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 170 MM ALTURA DO ASSENTO: 790 MM PESO SECO: 121 KG TIPO: DIAMOND FRAME, SUSPENSÃO DIANTEIRA/ CURSO: GARFO TELESCÓPICO COM 135MM; SUSPENSÃO TRASEIRA/ CURSO: DOIS AMORTECEDORES / 106 MM; FREIO DIANTEIRO /DIÂMETRO A DISCO DE 240MM; FREIO TRASEIRO /DIÂMETRO: A TAMBOR 130 MM, PNEU DIANTEIRO: 80/100- PNEU TRASEIRO: 90/90, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR. BAÚ PARA MOTO 28L (BAULETO), DEVENDO POSSUIR GARANTIA DE 01 (UM) ANO E SER ENTREGUE EMPLACADO / LICENCIADO EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA DO MUNICÍPIO RURÓPOLIS/ PA.					
03	MOTOCICLETA MODELO NXR 160 BROS ESDD OU SIMILAR PARA ATENDER A DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: VEÍCULO AUTOMOTOR COM DUAS RODAS, ESTILO CROSS, ZERO KM; MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS; 160 CILINDRADAS OU SUPERIOR; CÂMBIO COM 5 VELOCIDADES; ARREFECIMENTO A AR; COMBUSTÍVEL: GASOLINA /ETANOL; INJEÇÃO ELETRÔNICA; TANQUE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS OU SUPERIOR; SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO COM 180MM; SUSPENSÃO TRASEIRA: MONOSHOCK COM 150MM; FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO A DISCO DE 220MM; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; COR BRANCA; ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR. BAÚ PARA MOTO 28L (BAULETO), DEVENDO POSSUIR GARANTIA DE 01 (UM) ANO E SER ENTREGUE EMPLACADO /LICENCIADO EM NOME DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DEMUTRAN) DO MUNICÍPIO RURÓPOLIS /PA	UNIDADE	YAMAHA - CROSSER 150 ABS – 2023 /2023	04	R\$ 25.588,00	R\$ 102.352,00
04	MOTOCICLETA MODELO POP 110 OU SIMILAR PARA ATENDER A	UNIDADE	YAMAHA - NEO 125	02	R\$ 15.615,00	R\$ 31.230,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: VEÍCULO AUTOMOTOR COM DUAS TIPO: OHC, MONO CILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR CILINDRADA: 109,1 CC POTÊNCIA MÁXIMA: 7,9 CV A 7.250 RPM TORQUE MÁXIMO: 0,90 KGF.MA 5.000 RPM TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES SISTEMA DE PARTIDA: PEDAL DIÂMETRO X CURSO: 50,0 X 55,6 MM RELAÇÃO DE COMPRESSÃO: 9,3:1 SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI COMBUSTÍVEL: GASOLINA IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA: 12V - 4 AH FAROL: 35/35 W TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 4,2 LITROS ÓLEO DO MOTOR: 1,0 LITRO COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 1843 X 745 X 1033 MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 1234 MM DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 136 MM ALTURA DO ASSENTO: 749 MM PESO SECO: 87 KG TIPO: MONO BLOCO SUSPENSÃO DIANTEIRA / CURSO: GARFO TELESCÓPICO / 100 MM SUSPENSÃO TRASEIRA / CURSO: DOIS AMORTECEDORES / 83 MM FREIO DIANTEIRO / DIÂMETRO: A TAMBOR / 110 MM FREIO TRASEIRO / DIÂMETRO: A TAMBOR / 110 MM PNEU DIANTEIRO: 60/100 - 17 PNEU TRASEIRO: 80/100 - 14; COR BRANCA; ANO E MODELO 2023 OU SUPERIOR. DEVENDO POSSUIR GARANTIA DE 01 (UM) ANO E SER ENTREGUE EMPLACADO / LICENCIADO EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/ PA.		UBS - 2023/2023			
---	--	-----------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 174.982,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula



Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 23 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **011/2023-PE/PMR-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo



descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços



registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos



decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s)



da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **011/2023-PE/PMR-SRP** e as propostas das empresas classificadas.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **RURÓPOLIS-PA**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rurópolis-PA, 01 de setembro de 2023.

VALE COMÉRCIO DE MOTOS

LTDA

CNPJ: 12.939.753/0001-46

VALDINEY EPIFÂNIO DE
SOUZA

CPF Nº 795.240.289-72
CONTRATADA

JOSELINO PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS

CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE